

---

## **Estatutos**

### **ARTIGO 1º**

#### **Denominação, âmbito e sede**

- 1 - A Assembleia Geral é o conjunto de todos os estudantes do Agrupamento.
- 2 - A Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Anadia, adiante designada por Associação, é a organização representativa dos estudantes do Agrupamento de Escolas de Anadia.
- 3 - A Associação terá a sua sede na Escola Básica e Secundária de Anadia.

### **ARTIGO 2º**

#### **Princípios fundamentais**

Presidem à Associação, entre outros, os seguintes princípios:

- a) Democraticidade - todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos diretivos e ser nomeado para cargos associativos;
- b) Independência - implica a não submissão da Associação a partidos ou organismos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes associados ou dos seus órgãos representativos;
- c) Autonomia - a Associação goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas;
- d) Liberdade de expressão - todos os estudantes têm liberdade de expressão sobre a vida associativa desde que no respeito da lei e no espírito dos documentos orientadores do Agrupamento.

### **ARTIGO 3º**

#### **Objetivos**

- 1 - São objetivos da Associação:
  - a) Representar os estudantes e defender os seus direitos;
  - b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos estudantes;
  - c) Estabelecer a ligação da escola à realidade socioeconómica e política do País;
  - d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
  - e) Contribuir para a participação dos estudantes na discussão dos problemas educativos;
  - f) Cooperar com todos os organismos estudantis e juvenis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

**ARTIGO 4º**  
**Sigla/símbolo**

- 1 - A Associação é simbolizada pela seguinte sigla: AEAEAnadia
- 2 - A Associação é simbolizada pelo seguinte emblema:



**ARTIGO 5º**  
**Direitos dos Estudantes**

São direitos dos estudantes:

- a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
- b) Participar na vida associativa;
- c) Eleger e ser eleito para os corpos diretivos e ser nomeado para cargos associativos;
- d) Pronunciar-se sobre a vida associativa;
- e) Convocar a Assembleia Geral, nos termos previsto no artigo 7º, pontos 1, 2 e 3.

**ARTIGO 6º**  
**Deveres dos Estudantes**

São deveres dos estudantes:

- a) Contribuir para o prestígio da Associação;
- b) Participar ativamente nas suas atividades;
- c) Respeitar o disposto nestes Estatutos;
- d) Contribuir para a conservação do património da Associação;
- e) Exercer com assiduidade qualquer cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;

**ARTIGO 7º**  
**Assembleia Geral dos Estudantes**

- 1 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de um aviso afixado no *placard* das Escolas e na página eletrónica do Agrupamento, com a antecedência mínima de quinze dias;
- 2 - Na convocatória indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos; não havendo *quorum* à hora marcada, iniciam-se os trabalhos com o número de estudantes presentes, após 15 minutos.
- 3 - A Assembleia Geral reúne, no mínimo, uma vez por ano letivo.
- 4 - A convocatória da Assembleia Geral pode ser efetuada, extraordinariamente:
  - Por iniciativa do Presidente;
  - Por pedido da Direção da Associação de Estudantes;
  - Por pedido do Conselho Fiscal da Associação de Estudantes;
  - Por pedido de um número mínimo de 50 estudantes;
  - Por iniciativa do Diretor do Agrupamento.
- 5 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos.
- 6 - De todas as Assembleias Gerais será elaborada uma ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

7 - Incumbe ao Presidente guardar as atas e facultar a respetiva consulta a estudantes que se mostrem interessados.

## **Órgãos**

### **ARTIGO 8º Constituição**

São órgãos da Associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho Fiscal.
- Direção;

### **ARTIGO 9º Mandato**

Os órgãos da Associação têm o mandato de um ano letivo, mantendo-se em funções até à eleição de novos corpos sociais.

### **ARTIGO 10º Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo.

### **ARTIGO 11º Mesa da Assembleia Geral**

A Assembleia é dirigida por uma Mesa e tem a seguinte composição: Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

### **ARTIGO 12º Competências**

Compete à Mesa da Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Convocar e dirigir as Assembleias Gerais;
- b) Assegurar o cumprimento das funções respeitantes à Direção da Associação;
- c) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;

### **ARTIGO 13º Direção**

A Direção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

### **ARTIGO 14º Competências**

Compete à Direção, nomeadamente:

- a) Administrar o património da Associação e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- b) Assegurar a representação permanente da Associação;
- c) Apresentar à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o plano de atividades, o orçamento e o relatório de atividades;

- d) Assegurar e impulsionar as atividades tendentes à prossecução dos objetivos da Associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;

#### ARTIGO 15º

##### **Responsabilidades**

Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção caso não tenha manifestado, em ata, declaração contrária.

#### ARTIGO 16º

##### **Conselho fiscal**

O conselho fiscal tem a seguinte composição: Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

#### ARTIGO 17º

##### **Competências**

Compete a este órgão fiscalizar o plano de atividades, orçamento, relatório de atividades e contas apresentados.

#### ARTIGO 18º

##### **Responsabilidades**

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal caso não tenha manifestado, em ata, declaração contrária.

#### ARTIGO 19º

##### **Receitas e despesas**

- 1 - Consideram-se receitas da Associação as seguintes:
  - a) Receitas provenientes das suas atividades;
  - b) Donativos;
  - c) Receitas provenientes da prestação de bens ou serviços por parte da Associação;
  - d) Todo o tipo de apoios a conceder pelo Estado, pelo Agrupamento ou quaisquer outras instituições ou organismos, nos termos da lei aplicável às Associações de Estudantes do ensino não superior.
- 2 - As despesas da Associação serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

#### ARTIGO 20º

##### **Elegibilidade**

São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes do Agrupamento no uso pleno dos seus direitos, excetuando-se os que tenham sido sujeitos a sanções disciplinares.

#### ARTIGO 21º

##### **Momento eleitoral**

As eleições devem realizar-se, preferencialmente, no primeiro período.

**ARTIGO 22°**  
**Método da eleição**

- 1 - Cada lista é eleita por sufrágio universal, direto e secreto.
- 2 - Considera-se eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.
- 3 - Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

**ARTIGO 23°**  
**Procedimentos eleitorais**

- 1 - A campanha eleitoral decorrerá até ao dia útil letivo anterior à data marcada para as eleições.
- 2 - Serão elaboradas listas nominais (que compreendam os vários órgãos, a saber, Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direção), que devem ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, até cinco dias antes da data designada para as eleições, no horário de expediente. Na ausência do presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante as listas devem ser entregues à Direção do Agrupamento.
- 3 - Cada lista tem elementos representativos da Escola Básica de Vilarinho do Bairro e da Escola Básica e Secundária de Anadia.
- 4 - As listas serão ordenadas por ordem alfabética, pela ordem de apresentação.
- 5 - A mesa eleitoral é composta pelo presidente da mesa eleitoral e dois secretários (estes elementos são nomeados pela Direção do Agrupamento), podendo estar presentes um representante de cada lista que se apresenta a sufrágio.
- 6 - É contemplado um período de cinco dias úteis letivos para eventual impugnação do ato eleitoral, apresentado ao Diretor do Agrupamento, que decidirá da sua validade ou não.
- 7 - Do resultado do ato eleitoral será elaborada a respetiva ata.

**ARTIGO 24°**  
**Tomada de posse**

- 1 - A mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção tomarão posse até 10 dias úteis letivos após a eleição (respeitando o ponto 6 do artigo anterior).
- 2 - A posse é conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções. No caso da sua ausência será o Diretor do Agrupamento a empossar os vários órgãos.

**ARTIGO 25°**  
**Disposições finais**

Os casos omissos a estes estatutos serão resolvidos pelo Conselho Geral do Agrupamento tendo em conta, respetivamente:

- a) As normas internas de funcionamento do Agrupamento;
- b) A legislação aplicável às Associações de Estudantes do ensino não superior.

Aprovado pelo Conselho Geral em 4 de novembro de 2015